



LEI ORDINÁRIA Nº 115/04,
de 19 de fevereiro de 2004.

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar o transporte de leite do produtor rural ao reservatório da Associação dos Produtores Rurais de Paulistânia e Região e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulistânia autorizada, através de meios próprios, a transportar o leite produzido pelos produtores rurais de Paulistânia até as instalações da Associação de Produtores Rurais de Paulistânia e Região.

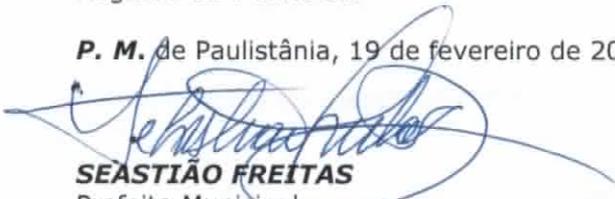
Artigo 2º - Serão favorecidos os produtores rurais cuja produção de leite seja desenvolvida dentro do território do município e comporem como membros a associados à Associação dos Produtores Rurais de Paulistânia e Região.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P. M. de Paulistânia, 19 de fevereiro de 2004.


SEASTIÃO FREITAS
Prefeito Municipal

